

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 1035/89

Interessado : Carlos José dos Santos Pellegrino

Assunto : Indicação do interessado para lecionar as disciplinas "Odontologia Preventiva e Social" e "Clínica do Adolescente", na FO de Barretos.

Relator: Consº Celso de Rui Beisiegel

Parecer CEE nº 1237/89 CTG "D" Aprovado em 22.11.89

Comunicado ao Pleno em 13.12.89

### 1. HISTÓRICO:

A direção da Faculdade de Odontologia de Barretos submete ao Conselho a indicação de Carlos José dos Santos Pellegrino para, na categoria, de Professor II, lecionar as disciplinas "Odontologia Preventiva e Social" e "Clínica do Adolescente", junto aos Departamentos de Ciências Sociais e Complementação Curricular e de Clínica Odontológica respectivamente do Curso de Odontologia.

### 2. APRECIÇÃO:

O interessado possui o título de cirurgião-dentista 1980, pela Faculdade de Odontologia do Triângulo Mineiro, tendo estudado no Curso as disciplinas objeto da presente indicação.

Possui o título de Mestre em Odontologia, área de concentração Odontologia Social - 1989, pela Universidade Federal Fluminense. O Curso foi credenciado por meio do Parecer CFE nº 32/85.

Concluiu com aproveitamento o Curso de Especialização em Odontologia do Trabalho, no período de 19/3/1984 a 29/11/87 com 420 h/a, promovido pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro.

Estagiou junto às disciplinas (objeto da presente indicação), na Faculdade de Odontologia de Barretos, no período de 13 de setembro de 1988 a 30 de junho de 1989, num total de 182 horas e junto às várias disciplinas ligadas à área odontológica na Universidade Federal do Rio de Janeiro e ministrou aulas e palestras.

Apresentou trabalho à coordenação do Curso de Especialização em Odontologia do Trabalho da UFRJ com o tema: "Análise do ensino de Saúde Oral em Escolas de Primeiro Grau".

Grade horária compatível com a Deliberação CEE nº 5/80 (19 aulas).

### 3. CONCLUSÃO:

Nos termos da Deliberação CEE nº 05/80, reconhece-se a qua-

lificação de Carlos José dos Santos Pellegrino para lecionar, na categoria docente de Professor II, as disciplinas "Odontologia Preventiva e Social" e "Clínica do Adolescente", na Faculdade de Odontologia de Barretos.

A contratação, de responsabilidade da FO de Barretos, em caráter excepcional, em regime de CLT, consoante o art. 37 da Constituição Federal.

São Paulo, 26 de outubro de 1989.

a) Consº Celso de Rui Beisiegel  
Relator

#### 4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator. O Consº João Gualberto de C.Meneses foi voto vencido, nos termos de sua declaração de voto, anexa.

Presentes os nobres Conselheiros: Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Elmara Lúcia de Oliveira Bonini, Ubiratan D'Ambrosio e João Gualberto de Carvalho Meneses.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 22.11.89.

a) Consº Celso de Rui Beisiegel  
Presidente

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

### DECLARAÇÃO DE VOTO

O art.37 da Constituição Federal de 05/10/88 estabelece os princípios referentes à administração pública, entre os quais, que "a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos..." (inciso II). Os estabelecimentos de ensino superior municipais (públicos) continuam, entretanto, recrutando docentes sem a observância do dispositivo constitucional.

Somos de opinião de que a Câmara do Terceiro Grau e o Conselho Estadual de Educação deveriam adotar medidas urgentes para impedir a continuidade dessas irregularidades e, para isso, propomos:

1. a sustação da apreciação de indicação de professores nos termos da Deliberação CEE nº 05/80;

2. solicitação aos estabelecimentos municipais de ensino superior para que proponham alterações em seus regimentos, adaptando-os às normas constitucionais federal e estadual, no prazo de 30 (trinta) dias.

3. que enquanto isso os citados estabelecimentos apenas contratariam docentes em casos de substituição por tempo determinado.

4. que esta declaração de voto se destine à inclusão nos votos contrários dados em processos de indicação de docentes de estabelecimentos municipais de ensino superior.

São Paulo, 29 de novembro de 1989.

a) Consº João Gualberto de Carvalho Meneses  
Autor